



ABEMD

Associação Brasileira de Marketing Direto

Debate PL Dados Pessoais

*Regulamentação e Autorregulamentação
de Proteção de Dados Pessoais*

Brasília, 7 de julho de 2016.

www.abemd.org.br

Índice



Sobre a ABEMD e o Projeto de Lei

Pontos importantes

Harmonização de interesses

Concorrência

Inovação

Consentimento

Poder Público x Setor Privado

Responsabilidade Solidária

Conceito de Dados Pessoais

Vacatio Legis e Regra de Transição

Sobre a ABEMD e o Projeto de Lei



A ABEMD vem acompanhando nos **últimos 10 anos** as discussões sobre a **regulamentação da Proteção de Dados no Brasil**.

Como Associação representativa do setor de marketing de relacionamento, **participamos ativamente de todas as reuniões e encontros** promovidos pelo Ministério da Justiça.

Pontos Importantes



Harmonização de interesses

O PL deve garantir o direito a informação e empoderamento do titular dos dados. O ponto de partida é a liberdade de expressão, inclusive comercial e não a restrição. O PL tem que ser uma ferramenta de desenvolvimento econômico e social e não de inibição.

Concorrência

A competição / concorrência é internacional o sistema tem que ser pensado desta forma, pois não podemos achar que terá controle sobre o que será acessado pelo nosso usuário. E o Brasil não pode perder competitividade.

Inovação

Necessidade de otimização dos recursos disponíveis para viabilizar o empreendedorismo e novos serviços, que apenas se tornam possíveis com dados.

Pontos Importantes



Consentimento

Foco na informação, garantindo-se a possibilidade de exclusão a critério do titular, salvo questões legais ou contratuais. Os dados e a sua utilização são dinâmicos e a legislação não pode criar barreiras para sua utilização. (necessidade de alteração do artigo 9, § 6º).

Poder Público x Setor Privado

Necessidade de aplicação, também ao Poder Público, das sanções dirigidas ao Setor Privado - Publicização a Infração

Responsabilidade Solidária

Cedente e cessionário exercem atividades distintas. Imputar responsabilidade solidária pode inviabilizar a atividade pela burocracia e custos indesejáveis. (alteração do artigo 44)

Conceito de Dados Pessoais

Muito genérico, cuja redação incluirá dados anonimizados, sem foco no uso dos dados e conceituação precisa de dados de cadastro com fins de identificação. (alteração no artigo 5º, I)

***Vacatio Legis* e Regra de Transição**

Sugestão de vacatio de mínima de 1 ano, preservação do ato jurídico perfeito e direito adquirido, e regra de transição que não se sujeite a futura regulação (alteração do artigo 56).

Obrigado!



ABEMD

Associação Brasileira de Marketing Direto

Efraim Kapulski
Presidente da ABEMD

efraimkapulski@abemd.org.br

www.abemd.org.br